



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º 173.196/2016

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 001/2016.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E COFFEE BREAK.

SECRETARIA DEMANDANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEASP

1. INTRODUÇÃO

A presente licitação tem como objeto o **registro de preços para eventual aquisição de lanches e prestação de serviços de buffet e coffee break**, para atendimento às demandas das Secretarias de Assistência Social – SEASP e seus projetos e programas.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender quando necessário, oficinas ministradas pelos projetos, eventos, solenidades, treinamentos, inaugurações e outros acontecimentos de interesse institucionais, quando em missões de caráter oficial, promovidas pelos Projetos, Programas e Gabinete da Secretaria de Assistência Social.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Os serviços ofertados pela proponente devem atender aos termos, diretrizes e critérios do edital. Somente serão aceitas, de acordo com o Anexo II, deste edital.

4. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1** As solicitações serão de acordo com a necessidade do órgão demandante, que fará o pedido junto ao fornecedor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do evento ou por planilha tabelada dos dias e locais de entrega do lanche, sendo que os projetos trabalham com oficinas semanalmente. O objeto deverá ser entregue pela contratada no local do evento/projeto devidamente acondicionado e em qualidade de consumo, caso contrário a contratada deverá repor a alimentação de acordo com o solicitado acima.
- O endereço para entrega bem como as datas para fornecimento dos serviços será informado previamente pela contratante.

5. SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Servidor designado pelo Órgão Demandante no ato da celebração do contrato é a Srª. Patrícia Santos Silva.

6. REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES

Inicialmente não haverá redução mínima entre lances, sendo facultado ao pregoeiro instituir tal mínimo, no decorrer da seção de lances, caso seja verificada a possibilidade das reduções em questão postergarem em demasia a sessão, sem que a diminuição de valores traga benefícios significativos à administração

7. METODOLOGIA:

A presente contratação será realizada por intermédio de processo licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, do Decreto 3.931/2001e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

8. DA ESTIMATIVA

A despesa está estimada neste contrato é de **98.227,50 (noventa e oito mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).**

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será menor preço e os valores estimados por item, em planilha integrante do presente edital, serão utilizados para determinar a aceitabilidade ou a inexecutabilidade das propostas/lances vencedor.

10. ADJUDICAÇÃO

Será realizada por item de acordo com solicitação da Secretaria demandante.



11 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Será feito de forma imediata, mediante atesto prestado pela representante da Secretaria, fiscal(is) do contrato, ou por quem o órgão contratante indicar, o qual fará aposição de sua assinatura, nas notas de entrega dos objetos já entregues.

12 RECEBIMENTO DEFINITIVO

Será feito em até cinco dias úteis, após a entrega e conferência da nota fiscal, dos objetos discriminados no Anexo II, deste edital, mediante cotejo com os atestos provisórios. A nota fiscal deverá vir em duas vias, acompanhada de certidões negativas da Fazenda Federal, FGTS e INSS, cópia do contrato, recibo de quitação da nota, sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento.

13 PAGAMENTO

O pagamento das despesas objeto deste Pregão será feito mediante emissão de nota de empenho ordinário, em até 30 (trinta) dias consecutivos, pela SEFIN, após o recebimento e encaminhamento dos documentos requeridos no recebimento definitivo.

14 DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Federal e Municipal, transferências constitucionais e/ou eventuais convênios e alocadas em dotação orçamentária, 08 244 0018 2.085 - operacionalização do programa Bolsa Família, 08 244 0018 2.164 – Operacionalização do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), 08 122 0002 2.074 – Operacionalização da Secretaria de Assistência Social, elemento de despesa 339030 - Material de consumo, 339039 - prestação de serviço pessoa jurídica.

15 VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

16 VIGÊNCIA DA ATA: A Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

PLANILHA DE EVENTOS

EVENTOS	PREVISÕES
Dia da Mulher	Março
Dia das Mães	Maio
Festejo Junino	Junho
Dia dos Pais	Agosto
Dia das Crianças	Outubro
Natal	Dezembro
Conferências	Imprevisível
Inaugurações	Imprevisível
Seminários	Imprevisível
Fóruns	Imprevisível
Capacitações	Imprevisível
Oficinas	Imprevisível



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2016-SEASP/PMM, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º 001/2016/CPL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, E A EMPRESA C. M. LACERDA LTDA - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM**, com sede na Folha 31, Lote Especial, Área institucional, Nova Marabá, CEP: 68.500-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.853.163/0001-30, devidamente representada por seu prefeito **LUIZ CARLOS PIES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº **7009797081 – SECRE/RS** e CPF nº **222.428.302-44**, domiciliado e residente nesta cidade no endereço **Avenida Amazonas Qd 72, Lt 25, Residencial Vitória Regia – Bloco B, Apartamento 201 – Bairro Belo Horizonte**, doravante denominada **CONTRATANTE** de outro lado à empresa **C. M. LACERDA LTDA - EPP**, CNPJ nº **10.556.609/0001-03**, com sede estabelecida na RUA ISAAC ARAUJO Nº 370, NOVO HORIZONTE – MARABÁ – PARÁ, TEL. (94)99142-2423 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular Marcos Paulo Mota Catuaba, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 2404850 pcII/pa e CPF nº 568.518.042-04 domiciliado e residente nesta cidade, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas às partes às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto 5.450/2002, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/1993, suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, aplicando-se as cláusulas e condições especificadas no instrumento editalício, incluindo o disposto nos anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO - nº 001/2016/CPL/PMM**, gerado em função do Processo Licitatório nº 173.196/2016, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de buffet com fornecimento de coffee break e lanche, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão do referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.1** Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a prestação de serviços de buffet com fornecimento de coffee break e lanche, de acordo com as especificações abaixo.

SERVIÇOS DE LANCHE						
		PROJ.	CREAS	BOLSA FAMILIA	SEASP	
Item	Descrição	Und.	Quant.	Quant.	Quant.	Valor Unit.
01	*Sanduiche natural de frango e alface 150g. OBS: Os sanduiches deverão ser montados e embalados em plástico leitoso branco. *E achocolatado, suco de maracujá, uva, caju ou manga, embalado em caixinha de 200ml.	Und.	2.000	-	-	9,26
VALOR TOTAL DE CADA PROJETO			18.520,00	-	-	
TOTAL DO ITEM 1: R\$ 18.520,000						

SERVIÇOS DE COFFEE BREAK						
		PROJETOS	CREAS	BOLSA FAMILIA	SEASP	
Item	Descrição	Eventos	Quant. Eventos	Quant. Eventos	Quant. Eventos	Valor Unit.
2.1	Coxinha de frango com catupiry, bolinha de queijo, rissole com recheio de carne, queijo e palmito, kibe, canudinho, pastel com recheio de carne. Mini esfirra com recheio de carne e frango com catupiry, pastel recheado com recheio de frango	P/ servir até 30 pessoas	5	3	4	970,00
2.2		P/ servir até 50 pessoas	2	2	3	1.590,00
2.3		P/ servir até 100 pessoas	1	2	2	2.998,50



2.4	com catupiry ou presunto e queijo. Mini empada, trouxinha de frango com catupiry, croquete de carne. Acompanhado de: Refrigerante Diet, Light e normal; Água mineral sem gás em garrafas descartáveis de 300 ml; Suco natural sabores abacaxi, acerola, caju, goiaba e cajá.	P/ servir até 200 pessoas	-	-	1	6.290,00
VALOR TOTAL DE CADA PROJETO			11.028,50	12.087,00	20.937,00	
TOTAL DO ITEM 2: R\$ 44.052,50						

SERVIÇOS DE BUFFET						
		PROJETOS	CREAS	BOLSA FAMÍLIA	SEASP	
Item	Descrição	Eventos	Quant. Eventos	Quant. Eventos	Quant. Eventos	Valor Unit.
3.1	Arroz branco, arroz a grega, filé ao molho madeira (não industrializado), filé de peixe ao molho branco. Salada verde, farofa. Opcionais: Filé de frango ao creme de milho, frango assado, creme de camarão, estrogonofe.	P/ servir até 30 pessoas	2	2	5	1.850,00
3.2		P/ servir até 50 pessoas	-	1	3	3.179,00
3.3		P/ servir até 100 pessoas	-	-	1	6.289,00
3.4	Acompanhado de: Refrigerantes diet, light e normal; Água mineral sem gás em garrafas descartáveis de 300 ml; Suco natural sabores abacaxi, acerola, caju, goiaba e cajá. OBS: Sistema self service conta com somente uma carne branca ou vermelha.	P/ servir até 200 pessoas	-	-	-	12.588,00
VALOR TOTAL DE CADA PROJETO			3.700,00	6.879,00	25.076,00	
Valor Total do Item 03 - R\$ 35.655,00						

Valor total deste contrato R\$ 98.227,50 (noventa e oito mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO

2.1.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com os itens acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 3.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do presente contrato.**
- 3.5. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.



- 3.8 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do presente contrato** a cargo da licitante vencedora.
- 3.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 3.12 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos fornecidos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato.
- 4.2 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como todas as demais despesas que direta ou indiretas incidam sobre o objeto tais como, embalagens, fretes, mão-de-obra, seguros, despesas administrativas e eventuais que possam surgir.
- 4.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4 Fornecer o objeto contratado, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Edital e seus Anexos.
- 4.5 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo.
- 4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto.
- 4.7 Responsabilizar-se pela entrega dos objetos constantes, do Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo.
- 4.8 Fornecer os objetos no prazo estipulado.
- 4.9 Entregar o objeto, acompanhados de nota fiscal.
- 4.10 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto.
- 4.11 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com os veículos e implementos agrícolas, com terceiros.
- 4.12 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais/serviços e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE.
- 4.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 4.14 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 4.15 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens.
- 4.16 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou



representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo.

- 4.17 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato.
- 4.18 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 4.19 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado.
- 4.20 Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 4.21 Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja fora das especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo que os custos decorrentes dessa substituição serão pagos pela licitante vencedora.
- 4.22 Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- 4.23 Apresentar documento fiscal especificando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Servidor designado pelo Órgão Demandante no ato da celebração do contrato é a Sr^a. Patrícia Santos Silva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 7.1 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Federal e Municipal, alocadas nas dotações orçamentárias, 08 244 0018 2.085 - operacionalização do Programa Bolsa Família, 08 244 0018 2.164 – Operacionalização do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), 08 122 0002 2.074 – Operacionalização da Secretaria de Assistência Social (SEASP), elemento de despesa 339030 - Material de consumo, 339039 - prestação de serviço pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO



- 8.1 Importa o presente contrato em Valor total de R\$ 98.227,50 (noventa e oito mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO - CPL/PMM nº 001/2016, sendo o pagamento efetuado SEFIN da PMM, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferidas, a cada 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido;
- 8.2 A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 8.3 A Secretaria demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
- I - ANTES:
- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 - b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos equipamentos fornecidos;
 - c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.
- II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$
- onde:**
EM = Encargos moratórios;
0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
30 = número de dias do mês civil
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.
- 8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:



- 9.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.5 Fizer declaração falsa;
- 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 10.1 Os preços do objeto da presente licitação somente serão reajustados nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 11.1 O contrato terá sua duração até o término do exercício financeiro em que ele for pactuado, vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários em exercício, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A inadiplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 12.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 12.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 12.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 12.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 12.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 12.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 12.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
 - 12.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 12.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 12.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 12.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 12.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 12.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 12.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.



- 12.3.1 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 12.3.2 Devolução de garantia/validade;
- 12.3.3 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 12.3.4 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 14.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 15.1 O presente contrato vincula-se ao **PREGÃO ELETRÔNICO - CPL/PMM nº 001/2016** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO INSTRUMENTO

- 16.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 17.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.
- 17.3 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3

Marabá (PA), de de 2016

LOCAL PARA
ASSINATURA DIGITAL

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal
Marabá – Pará

LOCAL PARA
ASSINATURA DIGITAL

MARTA ALBUQUERQUE ROCHA
SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDENADORA DE DESPESAS

LOCAL PARA
ASSINATURA DIGITAL

Marcos Paulo Mota Catuaba
C. M. LACERDA LTDA - EPP
CONTRATADA